



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Processo: 02611851520208060001
Classe do Processo: Petições Intermediárias Diversas
Data/Hora: 29/03/2022 15:25:51

Partes

Solicitante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Documentos

Petição: 2766611_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01 - 1-2.pdf



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 02611851520208060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DANIEL DE ANDRADE SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO MÉRITO

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo tramitou na 30^a Vara Cível de Fortaleza - CE, sendo autuado sob o **nº. 0149163-82.2018.8.06.0001**, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 01/08/2016.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do complementação do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de **LESÃO NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, 50%**, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

DADOS DO SINISTRO

Número: 3170023461

Cidade: Maranguape

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: DANIEL DE ANDRADE SILVA

Data do acidente: 01/08/2016

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER**Diagnóstico:** FRATURA DA CLAVÍCULA ESQUERDA.**Descrição do exame** APRESENTA DIMINUIÇÃO DA FORÇA DE SUSTENTAÇÃO DO MEMBRO COM LIMITAÇÃO DE ROTAÇÃO, ELEVAÇÃO E
médico pericial: ABDUÇÃO DO OMBRO.**Resultados terapêuticos:** OSTEOSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS. POSTERIORMENTE SUBMETIDA A TRATAMENTO CONSERVADOR COM MEDICAÇÃO, REPOUSO, FISIOTERAPIA.
SEM COMPLICAÇÕES.**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO FUNCIONAL MODERADA DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.**Sequelas:** Com sequela**Data da perícia:** 26/01/2017**Conduta mantida:****Observações:****Médico examinador:** Greive Freitas Cavalcante**CRM do médico:** 9050**UF do CRM do médico:** CE**DANOS**

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
		Total	35 %	R\$ 4.725,00

PRESTADOR

SAUDESEG SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que a debilidade permanente requerida no processo em tela já foi indenizada, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o presente acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Verifica-se inclusive que a parte autora foi submetida à perícia judicial onde ficou constatada invalidez no ombro esquerdo no percentual de 50%.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um outro acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 28 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE